



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2026
EDITAL Nº 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026**

CONTRATANTE: Município de Agudos.

OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PESADOS, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.885.767,36 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/02/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 EDITAL Nº 012/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 079/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO por meio do SENHOR RAFAEL LIMA FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sediado Rua Sete de Setembro nº 650 – Bairro Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 8.642, de 29 de novembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

"A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <https://agudos.licitapp.com.br>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe".

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de máquinas e caminhões pesados, devidamente equipados com operadores habilitados, combustível e com manutenção preventiva e corretiva inclusas, seguros e encargos, destinados à execução de serviços públicos diversos no âmbito do Município de Agudos/SP, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. A licitação será realizada em único item.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF) e na PLATAFORMA “LICITAPP”

(<https://agudos.licitapp.com.br>), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição nos referidos Cadastros.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.0 licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. sociedades cooperativas;

Quanto à participação de cooperativas, aplica-se a regra definida neste instrumento, observada a motivação específica registrada no ETP, que demonstra as condições do objeto e os riscos operacionais que justificam a admissão ou a vedação estrita, sempre de forma necessária e proporcional.

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; *Justificativa técnica: a vedação previne conflito de interesses e direcionamento de especificações, evitando vantagem competitiva indevida decorrente de acesso privilegiado a informações técnicas. Tal medida assegura isonomia, imparcialidade e integridade no certame.*

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Justificativa técnica: a proibição visa preservar a concorrência efetiva e prevenir práticas colusivas ou "lances de cobertura", assegurando o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

2.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Justificativa técnica: trata-se de contratação de natureza operacional contínua, que requer gestão unificada, responsabilidade direta e controle imediato sobre a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; *Justificativa técnica: as OSCIPs regem-se pela Lei nº 9.790/1999 e pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC), que disciplinam instrumentos próprios de colaboração e fomento (termos e acordos), distintos dos contratos administrativos de fornecimento ou prestação de serviços. A participação em licitação comum violaria a isonomia e a comparabilidade das propostas, dada a natureza jurídica diferenciada dessas entidades.*

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.11.0 disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DECLARARÁ, QUE:
(conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital).

3.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos

§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A dedução mínima entre os lances será de R\$ 10,00 (DEZ reais), devendo cada novo lance ofertado observar, no mínimo, essa diferença em relação ao último lance registrado no sistema, sob pena de desconsideração automática.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1.0 licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

4.1.2. Marca;

4.1.2. Unidade de Medida;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1.0 LICITANTE NÃO PODERÁ OFERECER PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço global, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.0 lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6.0s licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7.0 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.0 intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser mínima de R\$ 10,00 (DEZ reais).

5.9.0 licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.0 procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos

§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

5.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.2. Empresas brasileiras;

5.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio eletrônico automático pelo sistema das propostas empataadas (ACÓRDÃO Nº 723/2024 - TCU - Plenário).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

6.1.3. Consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

6.1.3. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1.0 ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.0 prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: plataforma de pregão eletrônico <https://agudos.licitapp.com.br> e www.agudos.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. Fraudar a licitação;
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br ou através da plataforma de pregão eletrônico <https://agudos.licitapp.com.br>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5.0 prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.0 prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7.Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. O(s) contrato(s) que vier(em) a ser formalizado(s) com base na referida Ata terão vigência própria, estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observados o prazo e as condições específicas de execução dos serviços contratados.

12.10. A Ata poderá, a critério da Administração, ser convertida em contrato administrativo, mediante termo de conversão ou instrumento contratual próprio, mantendo-se os mesmos valores, condições e obrigações fixadas no registro de preços, em conformidade com o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12.9. AS REGRAS REFERENTES AO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES, BEM COMO A EVENTUAIS ADESÕES SÃO AS QUE CONSTAM DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 do Decreto nº 8.642, de 29 de novembro de 2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Não é admitida a subcontratação do objeto da presente licitação

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.12.2. ANEXO II.A – Minuta de Termo de Contrato;

14.12.3. ANEXO II.B – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preço;

14.12.4. ANEXO III – Modelo Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- 14.12.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 14.12.6. ANEXO V – Cadastro Reserva.
- 14.12.7. ANEXO VI – Instruções para Cadastro no Sistema LICITAPP

AGUDOS, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

**RAFAEL LIMA FERNANDES PREFEITO
MUNICIPAL DE AGUDOS**



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição em até 24h e seguro total, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência estimada de 12 (doze) meses.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, classificados como serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme as práticas usuais de mercado.

2.2. Dessa forma, a contratação é passível de realização por meio de Pregão Eletrônico, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que permitem o uso da modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, assegurando maior competitividade, transparência, celeridade e economicidade ao procedimento licitatório.

2.3. Órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ocorre pela necessidade de disponibilização dos maquinários em eventuais reformas, manutenções, reparos e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

3.2. O registro de preços dos serviços descritos acima, que será processado nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, bem como diante do amparo legal da Lei nº 14.133/21, art. 82 a 86.

3.3. A presente licitação se justifica em face à frota municipal encontrar-se com tempo de uso avançado, depreciada e em grande número paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o bom serviço e todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e despesas ao erário.

3.4. Ainda, muitas vezes a frota Municipal se mostra insuficiente para a prestação dos serviços, onde a demanda de obras, manutenções, reparos, limpeza e outros serviços é maior do que a frota pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua complementação, razão pela qual a



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

busca por uma empresa especializada no fornecimento de uma frota ativa e funcional se justifica.

3.5. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração, o que não seria possível sem terceirização de sua frota municipal. Sendo assim, este tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

3.6. A conservação de uma frota funcional é imprescindível para manutenção do bem estar público, tendo em vista a necessidade de agilidade nos atendimentos das demandas desta municipalidade, quando solicitadas.

3.7. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.

3.8. A contratação visa assegurar a execução ininterrupta das atividades operacionais de infraestrutura urbana e rural, diante da insuficiência da frota própria, cuja idade média supera 10 anos. O objeto está previsto no PCA 2026 (ações nº 275 a 314), e devidamente compatibilizado com a LOA vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de maquinário pesados, indispensáveis à execução de obras, serviços de manutenção, reparos, terraplanagem, limpeza, conservação de vias e demais atividades essenciais à Prefeitura Municipal.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar apontou como alternativas:

- a) aquisição definitiva dos equipamentos, com elevado custo de investimento inicial e encargos de manutenção;
- b) locação fracionada e pontual, de acordo com a demanda emergencial ou sazonal;
- c) contratação em lote único, por meio de Registro de Preços, com estimativa anual de utilização.

4.3. A junção dos itens em um único lote se justifica diante da eventual frustração na execução do serviço, onde o princípio fundamental da economicidade poderia não ser observado caso houvesse fragmentação.

4.4. É imperativo considerar a disponibilidade de cada maquinário especificado, uma vez que fatores como topografia, condições do terreno, clima e dimensões do trabalho determinam a necessidade de utilização simultânea de diferentes equipamentos.

4.5. Durante a execução, pode surgir a necessidade de utilizar todos os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

designados no conjunto de equipamentos. Assim, a adjudicação em lote único assegura abordagem integrada, eficiente e econômica, adequada às peculiaridades de cada demanda.

4.6. A Administração poderá desfrutar dos benefícios da economia de escala, obtendo ampliação dos quantitativos com redução proporcional dos preços, o que implica em diminuição dos custos a serem suportados pelo Município.

4.7. A adjudicação a vários fornecedores poderia trazer prejuízos logísticos e financeiros, especialmente em atividades como terraplenagem, pavimentação e conservação, que exigem a disponibilidade simultânea de máquinas e caminhões.

4.8. A mobilização de equipamentos de fornecedores distintos aumenta o risco de descontinuidade dos serviços, podendo acarretar atrasos, retrabalhos e perda de eficiência na aplicação de recursos públicos.

4.9. Assim, a estratégia de lote único promove eficiência administrativa, economicidade e continuidade operacional, além de criar cenário favorável para redução dos preços globais do contrato, refletindo em propostas mais vantajosas e na plena consecução do interesse público.

4.10. Ressalta-se, ainda, que caminhões prancha possuem capacidade de transporte de mais de um equipamento simultaneamente, quando compatíveis entre si. Essa possibilidade garante significativa redução de custos logísticos, evitando múltiplas viagens para mobilização e desmobilização de maquinário, otimizando tempo de execução e configurando, por si só, uma economia relevante para a Administração Pública.

4.11. Como os itens licitados são da mesma natureza/afinidade e compatibilidade (lote único), a junção em lote proporciona maior participação de empresas, resultando em maior ganho de escala e custos operacionais menores. Isso contribui para propostas mais vantajosas, diminuindo os valores licitados. Além disso, evita que um licitante com sede em outro estado vença um item de baixo valor, o que poderia resultar em custos elevados de envio/logística e possível não cumprimento dos serviços solicitados.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

5.1. O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual locação de equipamentos pesados, devidamente acompanhados de operadores habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de segurança necessários à plena execução dos serviços, conforme demanda do Município.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com vida útil compatível e comprovação de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, devendo atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, de trânsito e de segurança do trabalho.

5.3. A prestação dos serviços compreenderá, além da disponibilização do maquinário,



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

a responsabilidade da contratada por:

- a) fornecimento de operadores legalmente habilitados, uniformizados e treinados para o uso seguro dos equipamentos;
- b) transporte, mobilização e desmobilização das máquinas até os locais de execução;
- c) execução dos serviços dentro dos prazos e condições fixados pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;
- d) substituição imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, de equipamentos ou operadores considerados inaptos ou inoperantes;
- e) fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual - EPI aos operadores;
- f) cobertura securitária obrigatória contra acidentes, danos a terceiros, incêndio, colisão, roubo ou furto.

5.4. O quantitativo estimado de horas de utilização dos equipamentos encontra-se consolidado na Planilha de Quantitativos e Preços (Anexo I), elaborada com base em demandas históricas do Município e nas necessidades projetadas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração à sua contratação integral, sendo que a efetiva utilização dependerá da conveniência e da necessidade administrativa.

DESCRÍÇÃO	FONTE	UND	QUANT DE UNIDADES	HORAS MÊS	HORAS ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ROLO COMPACT. TANDEM 2,3TON COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	190,32	63.947,52
RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	284,72	95.665,92
ROLO COMPACT. TANDEM 12TON COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	489,19	164.367,84
LOC.GUINDASTE 100TON	DER-SP	UN	1,00	28	336	1.446,69	486.087,84
MOTONIVELADORA C/ESCARIF.(16200KG)COND.D	DER-SP	UN	1,00	28	336	506,92	170.325,12
PA CARREGADEIRA S/EST.2,3M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	500,47	168.157,92
ESCAVADEIRA HID.S/EST.0,62M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	467,66	157.133,76
ESCAVADEIRA HID.S/EST.2,2M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	953,73	320.453,28
ROLO COMP.PE DE CARN./PN 15,5T COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	740,42	248.781,12
ROLO COMPACT. S/PNEU P/ASF. 27T COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	478,84	160.890,24



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIBRO ACABASF.S/EST.500TON/H COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	1.028,44	345.555,84
TRATOR EQUIP.C/TRIT.RESIDUOS VEG.COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	323,91	108.833,76
TRATOR S/EST. C/LAMINA/RIP.2,28M3 COND.D	DER-SP	UN	1,00	28	336	828,06	278.228,16
TRATOR AGRIC.C/PESO DE 3,7T COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	302,64	101.687,04
MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	DER-SP	UN	1,00	28	336	237,40	79.766,40
ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA INCLUSIVE OPERADOR	PRÓPRIA	UN	1,00	584	7.008	79,00	553.632,00
CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	483,96	162.610,56
CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	586,74	197.144,64
CAMINHAO CARROC. MADEIRA 10,5T COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	473,26	159.015,36
CAMINHAO ESPARGIDOR 6000L COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336	523,84	176.010,24
CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO 640-18, COND. C	DER-SP	UN	1,00	28	336	757,99	254.684,64
CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. C	DER-SP	UN	1,00	28	336	495,84	166.602,24
CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	DER-SP	UN	1,00	28	336	792,22	266.185,92

4.885.767,36

5.5. Os cálculos dos quantitativos acima foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração a possibilidade de emergências como, por exemplo, desmoronamento de taludes, manutenção de estradas não pavimentadas e/ou pavimentadas, desassoreamento e limpeza de córregos e lagos, e em qualquer outra situação emergencial que haja a necessidade de emprego dos maquinários, não obrigando, de qualquer forma, a Municipalidade de solicitar integralmente os quantitativos estipulados.

5.6. Para fins de economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, os itens foram reunidos em lote único, considerando-se a natureza homogênea e a interdependência entre os equipamentos, de forma a assegurar mobilização simultânea, ganho de escala e redução de custos operacionais.

5.7. A Administração não poderá requisitar quantitativos superiores aos fixados na planilha anexa, sendo vedada a aceitação de propostas em quantidades inferiores às estabelecidas como limites máximos de referência.

5.8. A utilização simultânea de diferentes equipamentos poderá ser exigida



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

pela Administração, de acordo com as peculiaridades dos serviços a executar, tais como abertura e manutenção de estradas, terraplanagem, obras de infraestrutura, desassoreamento de cursos d'água, combate a incêndios e demandas emergenciais, o que reforça a necessidade de adjudicação conjunta e padronizada do objeto.

5.9. Os serviços solicitados serão medidos mensalmente, com base nas horas efetivamente prestadas, devidamente registradas em partes diárias e validadas pelo fiscal designado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

5.11. A não realização imediata dos serviços comprometeria o princípio da economicidade, uma vez que eventual atraso pode ocasionar a perda do que já foi executado, seja por fatores climáticos ou pela ação do tempo, gerando a necessidade de retrabalho e de novo dispêndio de recursos públicos. De igual modo, mostra-se antieconômico manter máquina ou equipamento previamente mobilizado em estado de inatividade, apenas aguardando a chegada de outro necessário à continuidade dos serviços.

5.12. O fornecimento de combustível, operadores, ajudantes e demais insumos necessários à execução deverá ser de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, considerando que o maquinário não pertence ao Município. A Administração não pode proceder ao abastecimento de veículos e equipamentos particulares, sob pena de inviabilizar o controle de consumo e eventual sobre de combustível nos tanques, circunstância que reduziria a transparência da contratação, afetaria a vantajosidade da adjudicação e poderia gerar questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado o interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da manutenção da ata e à inexistência de alterações na legislação, nos preços de mercado ou em outros fatores que possam comprometer a execução contratual.

6.3. Findo o prazo de vigência da Ata, esta será considerada extinta de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, não cabendo à empresa detentora qualquer direito à indenização ou resarcimento.

6.4. A conversão da Ata em contrato poderá ser formalizada por termo próprio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O ciclo de vida do objeto contempla:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- a) Contratação/Disponibilização: locação de equipamentos pesados, com operadores habilitados, devidamente abastecidos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Mobilização/Logística: transporte, entrega e recolhimento dos equipamentos nos locais designados pela Administração, no prazo máximo estabelecido em Ordem de Serviço, com substituição em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de falha ou inoperância.
- c) Aceitação: vistoria técnica inicial e periódica realizada por servidores designados, com emissão de laudo de conformidade quanto às condições de uso, segurança e documentação dos equipamentos e operadores.
- d) Uso/Operação: execução das atividades demandadas (terraplenagem, manutenção de vias, limpeza, obras de infraestrutura, entre outras) pelos operadores da empresa contratada, com acompanhamento e fiscalização da Prefeitura, observando as normas de segurança e de saúde ocupacional.
- e) Manutenção: manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da contratada, garantindo a plena disponibilidade operacional durante todo o período de locação.
- f) Desmobilização: retirada dos equipamentos após a conclusão das atividades ou término da vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- g) Sustentabilidade: utilização de equipamentos em boas condições de conservação, com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, incentivando práticas de manutenção preventiva que reduzam emissões de poluentes, vazamentos e impactos ambientais.

7.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documentação atualizada de cada máquina, incluindo licenciamento, certificado de registro, seguro obrigatório, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista dos operadores e demais documentos exigidos neste Termo de Referência;
- b) Atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas da ABNT, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como as de segurança do trabalho e de saúde ocupacional (NR-11, NR-12 e demais pertinentes);
- c) Disponibilização de operadores devidamente habilitados e treinados, com comprovação documental de suas qualificações, sendo vedada a utilização de mão de obra sem comprovação de vínculo regular com a contratada;
- d) Manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da contratada, assegurando a plena disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos durante todo o período de locação;
- e) Substituição imediata (em até 24 horas) de equipamentos ou operadores considerados inaptos, inoperantes ou em desconformidade com as especificações contratuais;
- f) Apresentação de amostra ou vistoria técnica, sempre que solicitado pela Administração, para fins de verificação da conformidade e da qualidade dos maquinários;
- g) Prazo máximo de fabricação de 05 (cinco) anos para todos as máquinas disponibilizadas, garantindo confiabilidade, eficiência operacional e menores



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

índices de falhas;

- h) Identificação obrigatória dos equipamentos, mediante adesivo ou manta magnética em local visível, com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP”, além do número do processo administrativo e logomarca do Município;
- i) Garantia de cobertura securitária integral contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros (materiais e corporais), incluindo a franquia, sem ônus para a Administração.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto contratado não são serviços complementares ou acessórios e, desse modo, não se permite a adjudicação de parte do objeto.

7.4. CONSÓRCIO

7.4.1. Frente ao objeto deste Termo de Referência, não será permitido a participação de empresas em consórcio.

- a) Justificativa para vedação de consórcios:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na licitação não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, ele não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que pudessem muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.5. QUALIDADE

7.5.1. Os equipamentos disponibilizados deverão atender a padrões mínimos de qualidade que assegurem a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos, observando os seguintes requisitos:

- a) Estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem avarias mecânicas, estruturais ou elétricas que comprometam a produtividade;
- b) Possuírem manutenção preventiva e corretiva atualizada, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- c) Terem vida útil compatível e fabricação máxima de 05 (cinco) anos, garantindo confiabilidade, menor risco de falhas e redução de emissões;
- d) Apresentarem condições de segurança comprovadas, incluindo sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação e dispositivos obrigatórios em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas de segurança do trabalho;
- e) Estarem devidamente licenciados, segurados e identificados, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

7.6. RENDIMENTO

7.6.1. Os equipamentos deverão garantir desempenho contínuo e estável durante toda a jornada contratada, assegurando plena execução das atividades de terraplenagem, transporte, manutenção e demais serviços demandados. Não serão admitidos equipamentos com falhas que prejudiquem a produtividade ou causem interrupções indevidas.

7.7. COMPATIBILIDADE

7.7.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com as condições operacionais do Município, contemplando diferentes tipos de terreno, topografia e clima. A contratada deverá garantir a adequação técnica do maquinário às demandas específicas, assegurando que cada equipamento seja entregue pronto para uso imediato.

7.8. DURABILIDADE E SEGURANÇA

7.8.1. Todos as máquinas deverão:

- a) possuir fabricação máxima de 05 (cinco) anos, assegurando confiabilidade e eficiência;
- b) estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho e do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo dispositivos de proteção obrigatórios;
- c) apresentar cobertura securitária integral contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros;
- d) dispor de operadores devidamente habilitados, uniformizados e treinados, garantindo a segurança na operação;
- e) estar em pleno estado de conservação, submetidos à manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

7.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade integral da contratada, sem ônus para a Administração;
- b) Em caso de falha, pane ou acidente, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a continuidade dos serviços;
- c) Todo o suporte técnico, peças de reposição e assistência mecânica serão de responsabilidade da contratada, durante todo o período de vigência da locação;
- d) A não substituição ou atraso na regularização implicará em glosa proporcional das horas inoperantes, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DE PROPOSTA

7.10.1. Não haverá a obrigatoriedade da exigência da Garantia da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

7.10.2. A LICITANTE prestará garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado por via sistema após fase de lances, considerando que o sistema Portal de Compras Públicas não realiza upload de arquivos antes da referida fase, mediante a solicitação do Pregoeiro.
- b) O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de desclassificação.
- c) A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- d) O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema.
- e) A Garantia de Proposta que trata o item acima será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.11. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA

- a) Dispensar-se-á a visita técnica, devido à natureza da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Atendimento às Ordens de Serviço

8.1.1. A execução dar-se-á mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pela Prefeitura Municipal. A detentora da Ata deverá disponibilizar os equipamentos solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo disposição diversa expressa na OS.

8.2. Local e Condições de Disponibilização

8.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e mantidos em operação nos locais indicados pela Administração, em quaisquer pontos do território municipal, de acordo com as necessidades do serviço. O transporte, a mobilização e a desmobilização serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos adicionais.

8.3. Re却bimento e Aceitação

- a) O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante vistoria técnica inicial realizada por servidores designados, que verificarão o estado de conservação, a conformidade com a documentação exigida (inclusive CRLV, quando aplicável) e as condições de segurança;
- b) O recebimento definitivo dar-se-á após a emissão do Laudo de Conformidade pela Secretaria requisitante, atestando a adequação do equipamento às especificações deste Termo de Referência e do edital;
- c) Em caso de irregularidade ou inadequação, a contratada deverá providenciar a



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

substituição imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.4. Identificação dos Equipamentos

8.4.1. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser entregues com identificação obrigatória, por manta magnética, adesivo ou pintura em local visível, contendo os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP”, acrescidos da logomarca da Prefeitura, telefone de contato e número do processo administrativo. A identificação deverá ter dimensões mínimas de 21 x 29 cm.

8.5. Condições de Operação e Segurança

- a) Os equipamentos disponibilizados deverão possuir fabricação máxima de 05 (cinco) anos, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- b) Os operadores deverão apresentar-se com uniforme e identificação da empresa, possuir cursos específicos e estar devidamente habilitados conforme a legislação vigente;
- c) Caberá à contratada providenciar a imediata substituição de operadores julgados inaptos, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação da Administração;
- d) A condução, a operação e o acompanhamento dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, alimentares e de transporte.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP, por meio da Secretaria requisitante e do Departamento de Licitações, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fica designado:

- 9.2.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral, acompanhamento administrativo e aplicação de sanções, o Sr. MARCO ANTONIO DAS NEVES – Diretor de Obras;
- 9.2.2. Fiscal Técnico: responsável pela verificação da conformidade técnica dos serviços e equipamentos disponibilizados - o Sr. CRISTIANO JOSÉ NAKAYA – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA e a Senhora KEILLA AMARAL – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; Sr. LUCIANO COUTINHO – SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MOBILIDADE
- 9.2.3. Fiscal Administrativo: responsável pela conferência de medições, notas fiscais e documentação contratual, a ser designado após assinatura das Atas.

9.3. Compete aos gestores e fiscais do contrato:

- a) verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora;
- b) registrar em relatórios próprios eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades, determinando a substituição imediata de equipamentos ou operadores quando



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

necessário;

- c) atestar a execução dos serviços, para fins de medição e pagamento;
- d) comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, propondo aplicação de sanções quando cabível.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços contratados serão mensurados mensalmente, com base nas partes diárias assinadas pelo responsável da Secretaria requisitante e pelo operador da contratada, consolidando-se no Boletim de Medição Mensal (BMM).

10.2. A empresa deverá apresentar as medições em planilhas eletrônicas e impressas, contendo identificação clara da contratada, do responsável técnico pela elaboração e o logotipo da Prefeitura Municipal de Agudos.

10.3. A medição deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, ficando sujeita à análise e aprovação da Secretaria requisitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Havendo necessidade de ajustes, a Secretaria requisitante notificará a contratada, que deverá providenciar a correção e reapresentação da medição, seguindo os mesmos trâmites e prazos estabelecidos.

10.5. Somente após a aprovação formal da medição pela Prefeitura Municipal de Agudos e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal eletrônica, com prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos relatórios.

10.6. Os critérios de medição observarão rigorosamente os quantitativos e unidades de tempo previstos na tabela aprovada na licitação, vinculada ao Termo de Referência e à Ata de Registro de Preços.

10.7. Não serão remuneradas horas inoperantes, entendidas como aquelas em que o serviço não foi executado por responsabilidade da contratada, conforme hipóteses já previstas neste Termo de Referência (ex.: ausência de operador, falha mecânica não solucionada, recusa de execução, entre outras).

10.8. A medição somente terá validade após a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal de Agudos, ato que condicionará a autorização para faturamento.

10.9. Documentos exigidos para pagamento:

- *Nota Fiscal eletrônica compatível com a medição aprovada;*
- *Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria requisitante.*

11. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Efetuar os pagamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

11.2. Comunicar tempestivamente quaisquer problemas, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

11.3. Fornecer informações e documentos necessários à boa execução dos serviços solicitados.

11.4. Disponibilizar, quando aplicável, água, energia elétrica e projetos técnicos indispensáveis à execução das atividades.

11.5. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar todos os equipamentos e caminhões em perfeitas condições operacionais, mecânicas, elétricas e estruturais, com fabricação máxima de 05 (cinco) anos, devidamente licenciados, segurados e identificados.

12.2. Fornecer, junto com os equipamentos, operadores treinados, uniformizados e devidamente habilitados, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, transporte e benefícios.

12.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação atualizada referente a licenciamento, seguro obrigatório, IPVA, CNH dos operadores, bem como comprovação de vínculo empregatício e regularidade fiscal.

12.4. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas, seguindo as recomendações do fabricante e normas de segurança, sem ônus adicional para a Administração.

12.5. Providenciar a substituição imediata (em até 24 horas) de qualquer equipamento ou operador julgado inadequado ou inapto pela fiscalização municipal.

12.6. Submeter-se à vistoria técnica inicial e periódica realizada pela Secretaria requisitante, inclusive em caráter surpresa, para avaliação da conformidade técnica e documental.

12.7. Garantir a substituição imediata de equipamentos que apresentarem falhas ou baixo desempenho, sendo o substituto submetido a nova vistoria.

12.8. Fornecer e exigir de seus operadores o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme normas de segurança e saúde ocupacional.

12.9. Responsabilizar-se por todos os seguros obrigatórios, inclusive cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão e danos a terceiros, bem como pela franquia, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades.

12.10. Arcar integralmente com os custos de mobilização, desmobilização e transporte dos equipamentos, inclusive nos casos de substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

12.11. Cumprir rigorosamente a programação de serviços e horários definidos pela Prefeitura, providenciando a substituição imediata de operadores faltantes para não comprometer a execução.

12.12. Assumir total responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal por danos decorrentes da execução contratual, inclusive contra terceiros e contra o Município.

12.13. Facilitar e permitir a atuação da fiscalização municipal, prestando todas as informações solicitadas e apresentando relatórios quando demandado.

12.14. Ter ciência de que paralisações, atrasos ou falhas causadas por ausência de operador, defeitos mecânicos ou qualquer responsabilidade da contratada ensejarão desconto proporcional nas medições, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

12.15. Seguro Total: seguros obrigatórios e complementares (colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros), incluindo o pagamento de franquias e indenizações cabíveis, isentando integralmente a Administração de qualquer responsabilidade.

12.16. Responsabilidade total por combustível, manutenção e seguro;

12.17. Substituições em até 24h;

12.18. Apresentação de CNH e ASO dos operadores;

12.19. Apresentação mensal de comprovantes de recolhimento trabalhista e previdenciário;

12.20. Cumprimento das normas de segurança e meio ambiente;

12.21. Responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público;

12.22. Disponibilização de canal de comunicação 24h.

13. PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

13.2. Constituem hipóteses de aplicação de penalidades, entre outras:

a) atraso na disponibilização dos equipamentos além do prazo estabelecido na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

b) recusa ou demora injustificada na substituição de equipamentos e/ou operadores julgados inaptos ou inoperantes;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- c) não cumprimento da programação de serviços ou paralisação indevida da execução;
- d) fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas ou sem a devida identificação;
- e) ausência ou irregularidade na apresentação da documentação obrigatória (licenciamento, seguros, habilitação de operadores etc.);
- f) falha no atendimento às normas de segurança, saúde ocupacional e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- g) reincidência em falhas já apontadas pela fiscalização.

13.3. As penalidades aplicáveis compreendem:

- a) Advertência escrita, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- b) Multa pecuniária, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados, podendo incidir sobre o valor total estimado da contratação ou sobre a parcela afetada, conforme estipulado em contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Agudos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, garantindo-se à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, quando não houver saldo contratual suficiente para a compensação.

13.6. A aplicação de penalidade não exime a contratada do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO**.

14.2.1. O procedimento licitatório se dará por lote (neste caso, único), e não por itens, por melhor atender o princípio da economicidade e eficiência. A Contratada vencedora terá demonstrado de forma suficiente a presença de expertise no objeto deste procedimento em decorrência da apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos neste certame, além da capacidade econômico-financeira, que garantirá o cumprimento das obrigações pactuadas.

14.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

14.3.1. Nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação com vistas à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, a presente contratação foi previamente analisada sob esse aspecto.

14.3.2. Após criteriosa avaliação técnica e administrativa, concluiu-se pela não divisão do objeto em lotes ou parcelas, adotando-se a contratação de forma global, por entender que essa é a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, especialmente considerando a natureza do objeto, que exigem padronização, integração logística e coordenação centralizada.

14.3.3. A decisão pela não fragmentação do objeto baseia-se nos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

- Interdependência entre os equipamentos: O parcelamento do objeto poderia comprometer a fluidez das operações, gerar conflitos de atribuições entre empresas distintas e dificultar o controle da execução por parte da fiscalização contratual;
- Padronização da execução e da fiscalização: a contratação integrada permite a padronização de procedimentos operacionais, tipos de equipamentos utilizados, sistemas de controle, comunicação com a população e mecanismos de fiscalização, o que contribui para a eficiência na gestão contratual, na supervisão técnica e na apuração de responsabilidades;
- Economia de escala e racionalização de recursos: a contratação única permite o aproveitamento mais eficiente de recursos humanos e logísticos, como veículos, equipamentos e bases operacionais, possibilitando ganhos operacionais e financeiros decorrentes da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos da Administração com a gestão de múltiplos contratos. Neste caso em específico, caso haja a segregação em 2 lotes ou mais, há uma previsão de oneração adicional aos cofres públicos municipais;
- Risco de perda de sinergia e aumento de custos indiretos: o parcelamento poderia resultar em sobreposição de estruturas, aumento da complexidade logística, custos indiretos adicionais e necessidade de coordenação entre diferentes empresas contratadas, com possível redução da qualidade dos serviços prestados à população;
- Viabilidade técnica e capacidade operacional do mercado: verificou-se, por meio de estudos preliminares e consultas de mercado, que existem empresas com capacidade técnica e econômica comprovada para executar o objeto em sua totalidade, o que demonstra que a contratação unificada não restringe a competitividade, mas sim contribui para a seleção de fornecedores com maior capacidade de planejamento, estrutura e atendimento integrado.

14.3.4. Dessa forma, a opção por não parcelar o objeto está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e busca assegurar a execução plena, harmônica e contínua dos serviços, com melhor aproveitamento de recursos públicos e maior qualidade na prestação dos serviços à coletividade.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência;
- b) apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) contenham omissões, vícios ou erros que comprometam a análise da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

d) contrariem normas legais ou disposições editalícias.

14.5. O julgamento observará os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Agudos.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa de preços será realizada mediante pesquisa de mercado, utilizando as seguintes fontes:

- a) cotações junto a três fornecedores locais;
- b) consultas a portais de compras governamentais, como PNCP;
- c) pesquisa de mercado aberto, incluindo referências de locação em varejo especializado, quando aplicável.

15.2. Valores atípicos ou incompatíveis com a realidade de mercado serão desconsiderados, adotando-se como parâmetro a média aritmética dos preços válidos.

15.3. A estimativa resultou no valor de R\$ 7.830.754,53 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo anexado ao Processo – Anexo C – Memorial de Cálculo – Pós Consulta de fornecedores do Ramo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 792, 812, 701, 715, 730, 757

Natureza da Despesa (ND): 3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.1. Consta nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, atestando compatibilidade da presente despesa com a Lei Orçamentária Anual vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Agudos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os locais de entrega/execução dos serviços serão informados pelas secretarias, no momento da solicitação

17.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Agudos/SP para o exercício corrente.

17.2.1. A inclusão desta contratação no PCA foi realizada pela unidade demandante, observando-se:

- a) a compatibilidade com as necessidades previamente mapeadas no planejamento anual da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- b) o alinhamento com as diretrizes estratégicas do Município;
- c) a estimativa de demanda e o cronograma de execução estabelecido para o exercício;
- d) a aderência aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio como etapa condicionante da fase preparatória.

17.3. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, prevalecendo, em caso de conflito, as normas da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se a legislação vigente, os princípios da legalidade, da transparência, da motivação, da economicidade e da supremacia do interesse público.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agudos/SP, 06 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTONIO DAS NEVES
Diretor de Obras e Infraestrutura
MATRICULA 6351



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

APÊNDICE REGRAS DOCUMENTAIS E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Aplicável ao Termo de Referência – Locação de Máquinas e Caminhões Pesados (SRP)

Finalidade: consolidar, no âmbito do TR, as exigências documentais, declarações e regras de habilitação a serem observadas pelas licitantes, alinhadas ao modelo de Minuta de Edital e à Lei nº 14.133/2021, sem dispor sobre ordem de fases.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Apêndice integra o Termo de Referência e vincula as licitantes quanto às exigências documentais, declarações e condições de participação/habilitação, sem prejuízo das demais disposições do Edital e de seus anexos.

1.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico, legíveis, completos e assinados digitalmente por representante legal com poderes, preferencialmente por assinatura GOV.BR (nível prata ou ouro) ou ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

1.3. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa e documentos equivalentes emitidos por bases oficiais (SICAF, e-CAC, Portal do Empreendedor, etc.), desde que válidos e suficientes para comprovar a regularidade exigida.

1.4. Quando admitidos, documentos estrangeiros deverão vir legalizados/apostilados e com tradução juramentada, conforme legislação aplicável.

1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade documental diretamente nas bases emissoras e promover diligências saneadoras (art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a substituição de documentos que altere o conteúdo da proposta.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam integralmente a este TR, ao Edital e anexos.

2.2. É vedada a participação, direta ou indireta:

- a) de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (arts. 156 e 167 da Lei nº 14.133/2021);
- b) de empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pelo projeto básico/executivo ou que tenham vínculo societário/funcional com seu autor, quando a licitação versar sobre bens/serviços a ele necessários (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);
- c) de controladoras, controladas ou coligadas (Lei nº 6.404/1976) concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

d) de OSCIP atuando nessa condição jurídica específica (regidas pela Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 13.019/2014);

e) de empresas em falência, dissolução ou liquidação; em recuperação judicial/extrajudicial sem comprovação de viabilidade e compatibilidade com a execução contratual (art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. ME/EPP/MEI: assegura-se o tratamento diferenciado (LC nº 123/2006). Para MEI, aplica-se o art. 18-E, §§2º e 3º (reconhecimento como modalidade de microempresa sempre que mais favorável). O enquadramento deverá ser legítimo e atual; constatado potencial excesso de receita frente ao objeto, o licitante deverá reenquadrar-se antes da contratação, sob pena de inabilitação.

2.4. Não será exigida coincidência de CNAE com o objeto como critério autônomo de habilitação. A capacidade técnica será demonstrada pelos atestados e demais elementos previstos neste Apêndice e no Edital.

3. CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS

3.1. A licitante deverá estar credenciada no sistema eletrônico oficial adotado pela Administração (p. ex., SH3/LICITAPP), responsabilizando-se pela guarda da senha e pelas manifestações eletrônicas.

3.2. O envio da proposta e dos documentos importará declaração eletrônica de que a licitante:

- I.cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- II.não possui fatos impeditivos à participação/contratação;
- III.está em regularidade fiscal e trabalhista;
- IV.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (CF, art. 7º, XXXIII);
- V.cumpre normas de saúde e segurança do trabalho e de acessibilidade;
- VI.tem pleno conhecimento e concordância com o Edital, o TR e anexos;
- VII.reconhece que a apresentação de informações/documentos falsos enseja sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Representação: o representante deverá possuir poderes para agir em nome da empresa (contrato/estatuto e alterações, ata de eleição ou procuração com firma reconhecida). A falta de poderes pode ensejar inabilitação, ressalvada diligência de comprovação sem substituição de representante.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.](#)

4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2. Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa (RFB/PGFN).

5.3. Fazenda Estadual (domicílio/sede): Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, vinculados à atividade empresarial.

(Observação: quando o ente estadual emitir certidões distintas para inscritos e não inscritos, admite-se a apresentação conjunta para comprovação da regularidade.)

5.4. Fazenda Municipal (domicílio/sede): regularidade quanto ao ISS e demais tributos municipais pertinentes ao objeto.

5.5. FGTS: Certificado de Regularidade (CRF/CEF) válido.

5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 642-A da CLT).



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

5.8. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso VI do artigo 68, Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Serão aceitas CND positivas com efeitos de negativa e documentos obtidos de bases oficiais equivalentes.

5.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.11. Em consórcios (quando admitidos), cada consorciada comprovará sua regularidade individualmente.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa;

6.4. **Comprovação Técnico-Operacional** da licitante, através da apresentação de Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove estar executando ou ter executado de forma satisfatória e bem sucedida os serviços compatíveis ao objeto do presente Edital, considerando- se as parcelas de maior relevância, a seguir definidas, e com os quantitativos estipulados (na definição das parcelas de maior relevância e quantidades mínimas exigidas para os atestados de capacidade técnico-operacional, foram observados os dispositivos dos §§1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/21):

- 1) Caminhão Carroceria fixa capacidade igual ou superior 7,5t. 270h
- 2) Caminhão Basculante Trucado 12m³. 270h
- 3) Caminhão Basculante Toco capacidade igual ou superior a 5m³. 270h
- 4) Retro Escavadeira 75cv 7t 270h
- 5) Caminhão Irrigador (Pipa) capacidade igual ou superior a 6.000l. 270h

6.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

6.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.5. Para fins de comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional**: prova de possuir em quadro técnico, na ocasião do certame, profissional devidamente habilitado de nível superior em Engenharia Civil e/ou Mecânica e registrado junto ao respectivo conselho de classe e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância listadas abaixo:

- 1) Caminhão Carroceria fixa capacidade igual ou superior 7,5t
- 2) Caminhão Basculante Trucado 12m³
- 3) Caminhão Basculante Toco capacidade igual ou superior a 5m³
- 4) Retro Escavadeira 75cv 7t
- 5) Caminhão Irrigador (Pipa) capacidade igual ou superior a 6.000l

6.6. Vínculo com o Responsável Técnico

6.6.1. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante:

- a) cópia da ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços; ou
- b) declaração de contratação futura; ou
- c) cópia da Certidão de Registro no CREA/CAU do profissional; e/ou demais documentos que demonstrem a existência de vínculo jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) responsável(is), com duração suficiente para a execução contratual.

6.6.2. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo.

6.7. Responsável Técnico pela Execução.

6.7.1. Deverá ser apresentada declaração contendo o nome, CPF e número de registro no conselho profissional do responsável técnico que acompanhará a execução contratual, assinada pelo próprio profissional e pelo representante legal da licitante.

6.8. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

6.9. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos, com a finalidade de resguardar a lisura do certame e boa execução do contrato futuro.

6.10. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a Administração com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos serviços.

6.11. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem os mesmos Atestados/Declarações de um mesmo profissional como comprovação de capacidade técnica, elas serão inabilitadas.

6.12. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

6.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.14. Serão desconsiderados atestados inidôneos (emitidos por entidades inexistentes/desativadas ou sem pertinência com o objeto).

6.15. Disponibilidade de maquinário compatível com o objeto:

- Relação detalhada de equipamentos próprios (licenciamento, seguro, ano de fabricação ≤ 5 anos); ou
- Declaração de compromisso de fornecimento/cessão/locação, firmada pelo proprietário, com comprovação documental dos bens.

6.16. Capacidade operacional: comprovação de estrutura administrativa e logística apta a atender demandas simultâneas do Município (endereço operacional, contatos, equipe técnica e meios de comunicação).

6.17. Qualidade e segurança: declaração de atendimento às NRs aplicáveis (NR-11, NR-12 e correlatas), ao CTB e às normas da ABNT pertinentes; compromisso de substituição de equipamento/operador em até 24 horas em caso de falha/inaptidão, sem ônus para a Administração.

7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.1.1. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado de São Paulo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial.

7.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.1. É necessário resultado igual ou superior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

7.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.4. Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor estimado do lote (art. 69, I, Lei nº 14.133/2021), demonstrado no balanço ou por capital integralizado.

7.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.8. Para ME/EPP/MEI, admite-se balanço simplificado ou declaração contábil de faturamento anual, subscrita por contador (art. 27, §3º, LC 123/2006), desde que suficiente à comprovação da boa situação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

7.9. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS

7.10. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e ambientais exigidas no TR.

7.11. Declaração de inexistência de servidor/empregado público do Município de Agudos/SP no quadro societário em situação de conflito de interesses (art. 9º, III, Lei nº 14.133/2021).

7.12. Declaração de ciência e aceitação das penalidades aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021) e das regras de glosa previstas no TR.

7.13. Declaração de que manterá todas as condições de habilitação durante a execução contratual (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

7.14. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assim como menor aprendiz.

7.15. A LICITANTE prestará garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, nas condições descritas no item 7.9. do Termo de Referência.

7.16. Compromisso de apresentar, quando solicitado pela Administração, as planilhas de quantitativos e custos unitários, com BDI e Encargos Sociais (ES) compatíveis com o valor final ofertado/negociado, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo que vier a ser estabelecido no Edital/convocação.

8. REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA – ME/EPP/MEI

8.1. Aplica-se o direito à regularização fiscal tardia (art. 42 da LC nº 123/2006). A licitante deverá apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que com restrições, e regularizá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração.

8.2. A não regularização implicará inabilitação e convocação da licitante subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. VERIFICAÇÃO, DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

10.1. A Administração poderá realizar consultas a bancos de dados oficiais (CEIS/CNEP, CNIA, SICAF, CADIN, etc.) e solicitar esclarecimentos/documentos complementares para dirimir dúvidas ou incongruências formais, vedada a inclusão de documentos não existentes à época da entrega.

10.2. Inconsistências materiais ou fraude acarretarão inabilitação/desclassificação e, se após a contratação, rescisão e sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As exigências deste Apêndice não restringem a competitividade e guardam pertinência com o objeto, destinando-se a garantir isonomia, segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa.

10.2. Prevalecerão as condições mais protetivas ao interesse público, observada a legislação vigente e a jurisprudência dos órgãos de controle.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com registro motivado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO C – MEMORIAL DE CÁLCULO – PÓS CONSULTA DE FORNECEDORES DO RAMO.

PÓS CONSULTA DE FORNECEDORES DO RAMO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FINALIDADE

Este Memorial de Cálculo tem por finalidade consolidar os valores de referência estimados após a realização da pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige que os Estudos Técnicos Preliminares contenham as estimativas das quantidades e valores da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

As consultas realizadas a empresas especializadas (Mongel, Nova Max e Limeira Equipamentos) tiveram como objetivo aferir o valor médio praticado no mercado privado regional, comparando-os com contratações públicas registradas no PNCP e no DER/SP, a fim de garantir o equilíbrio técnico e econômico da estimativa.

2. METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A metodologia adotada observou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicando a média aritmética simples dos valores válidos obtidos nas três consultas de mercado, bem como o cruzamento com valores referenciais de órgãos públicos, priorizando a razoabilidade e evitando sobrepreço ou superfaturamento.

Para cada item, o valor médio unitário foi calculado conforme a fórmula:

$$\text{Valor Médio Unitário (R$/h)} = \text{Preço Mongel} + \text{Preço Nova Max} + \text{Preço Limeira} + \text{Preço PNCP} / 4$$

Multiplicando-se o valor médio unitário pelas horas anuais estimadas (540 h), obteve-se o valor total anual estimado por item.

3. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

O levantamento resultou em um valor global anual estimado de R\$ 7.830.754,53 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente à locação das máquinas e equipamentos constantes da planilha orçamentária anexa.

Os principais parâmetros observados foram:

- Redução da variação de preços entre o maior e o menor orçamento em até 35%, o que demonstra coerência e aderência à realidade mercadológica;
- Adoção de média de mercado ponderada por confiabilidade da fonte, priorizando fornecedores estabelecidos e contratos públicos recentes;
- Homogeneização dos preços de equipamentos de mesma categoria (ex.: rolos compactadores, escavadeiras e caminhões basculantes), assegurando isonomia



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

e coerência interna.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a consolidação das informações obtidas, verifica-se que:

- Os valores apurados são compatíveis com os praticados pelo DER/SP e por prefeituras paulistas de porte similar (principalmente em questão de similaridade e proporção territorial), revelando coerência técnica e observância ao princípio da economicidade;
- O valor médio resultante está dentro da faixa aceitável de variação de mercado, conforme critérios de confiabilidade previstos pela legislação e jurisprudência;
- A estimativa final aqui apresentada constitui o valor de referência da contratação, a ser utilizada no Termo de Referência e posterior processo licitatório, servindo como limite máximo para aceitação de propostas;

Em caso de adesão futura à Ata de Registro de Preços, o valor estimado servirá de parâmetro para análise de vantajosidade, podendo ser atualizado conforme o art. 92, § 7º da Lei 14.133/2021.

5. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

A presente memória de cálculo observa integralmente os princípios da planejamento, transparência, eficiência, economicidade e vantajosidade (art. 5º da Lei 14.133/2021), sendo composta por documentação suficiente para demonstrar:

- a adequação dos quantitativos às necessidades do Município de Agudos;
- a veracidade e legitimidade das fontes consultadas;
- a ausência de sobrepreço e superfaturamento;
- e o cumprimento do dever de planejamento prévio, indispensável à boa governança pública.

Assim, a Administração atesta a regularidade técnica e legal do procedimento de pesquisa de preços, bem como a idoneidade das informações utilizadas para formação do valor de referência.

Elaborado por:
MARCO ANTÔNIO DAS NEVES
Diretora de Administração

Aprovado por:
THIAGO PORTAPILA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO II.A – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICIPIO DE AGUDOS E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, inscrito no CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 650 - Bairro Centro - CEP 17.120-009 - Agudos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR RAFAEL LIMA FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 43. .481-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED]

323. .718-08, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), insc[REDACTED]b(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado),

conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de máquinas e caminhões pesados, com operador, combustível, manutenção reventive e corretiva, seguros e encargos inclusos, destinados à execução de serviços públicos diversos nas Secretarias Municipais de Agudos/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Objeto da contratação:

LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÃO LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS MÊS	HORAS ANO	MÉDIA UNIT	TOTAL ANUAL
1	ROLO COMPACT. TANDEM 2,3TON COND. D	28	336		
2	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	28	336		
3	ROLO COMPACT. TANDEM 12TON COND. D	28	336		
4	LOC.GUINDASTE 100TON	28	336		
5	MOTONIVELADORA C/ESCARIF.(16200KG)COND.D	28	336		
6	PA CARREGADEIRA S/EST.2,3M3 COND. D	28	336		
7	ESCAVADEIRA HID.S/EST.0,62M3 COND. D	28	336		
8	ESCAVADEIRA HID.S/EST.2,2M3 COND. D	28	336		
9	ROLO COMP.PE DE CARN./PN 15,5T COND. D	28	336		
10	ROLO COMPACT. S/PNEU P/ASF. 27T COND. D	28	336		
11	VIBRO ACAB.ASF.S/EST.500TON/H COND. D	28	336		
12	TRATOR EQUIP.C/TRIT.RESÍDUOS VEG.COND. D	28	336		
13	TRATOR S/EST. C/LAMINA/RIP.2,28M3 COND.D	28	336		
14	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 3,7T COND. D	28	336		



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

15	MÍNIGARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	28	336		
16	ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA INCLUSIVE OPERADOR	584	7.008		
17	CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. D	28	336		
18	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	28	336		
19	CAMINHAO CARROC. MADEIRA 10,5T COND. D	28	336		
20	CAMINHAO ESPARGIDOR 6000L COND. D	28	336		
21	CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO 640-18, COND. C	28	336		
22	CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. C	28	336		
23	CAVALO MECÂNICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	28	336		
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$	-

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___ / ___ / ___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Agudos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.16. O Contratado deverá obter todo e qualquer tipo de licença (Instalação e Operação) junto à Agência Nacional de Petróleo e aos órgãos de meio ambiente nas esferas federal, estadual e municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: identificação dos equipamentos com logomarca da Prefeitura; Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas e caminhões em perfeitas condições de uso, com vida útil máxima de 05 (cinco) anos, devidamente licenciados, segurados e identificados com a logomarca e os dizeres da Prefeitura Municipal de Agudos/SP; Fornecer operadores habilitados, uniformizados e treinados; Garantir a realização de manutenções preventivas e corretivas sempre que necessárias, sem ônus adicional para a Administração; Proceder à substituição imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, de equipamentos ou operadores julgados inaptos, inoperantes ou irregulares pela fiscalização municipal; Arcar com todos os custos de mobilização, transporte e desmobilização dos equipamentos, inclusive nas hipóteses de substituição; Cumprir rigorosamente a programação de serviços e prazos estabelecidos pela Prefeitura, observando as Ordens de Serviço e demais instruções do Gestor do Contrato; Fornecer e exigir de seus empregados o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, atendendo às normas de segurança e saúde ocupacional (NR-11, NR-12 e correlatas); Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de atos, omissões, falhas ou negligência durante a execução; Apresentar, sempre que solicitado, documentação atualizada de licenciamento, seguro, IPVA, CNH dos operadores, vínculo empregatício e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista; Garantir que o maquinário permaneça em plena operação durante o período de locação, providenciando substituições preventivas em caso de panes ou baixa performance; Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização expressa da Administração; Assumir total responsabilidade pelos seguros obrigatórios e complementares (colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros), incluindo o pagamento de franquias e indenizações cabíveis, isentando integralmente a Administração de qualquer responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

- 10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil S.A., com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA XXXXX.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

ANEXO II.B - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE AGUDOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, inscrito no CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 650 – Bairro Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR RAFAEL LIMA FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 43 [REDACTED] .481-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº

323.[REDACTED] .718-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, processo administrativo n.º XXX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 8.642, de 29 de novembro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de máquinas e caminhões pesados, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e encargos inclusos, destinados à execução de serviços públicos diversos nas Secretarias Municipais de Agudos/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.0 preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÃO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	HORAS MÊS	HORAS ANO	MÉDIA UNIT	TOTAL ANUAL
1	ROLO COMPACT. TANDEM 2,3TON COND. D	28	336		
2	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	28	336		
3	ROLO COMPACT. TANDEM 12TON COND. D	28	336		
4	LOC.GUINDASTE 100TON	28	336		
5	MOTONIVELADORA C/ESCARIF.(16200KG)COND.D	28	336		
6	PA CARREGADEIRA S/EST.2,3M3 COND. D	28	336		
7	ESCAVADEIRA HID.S/EST.0,62M3 COND. D	28	336		
8	ESCAVADEIRA HID.S/EST.2,2M3 COND. D	28	336		
9	ROLO COMP.PE DE CARN./PN 15,5T COND. D	28	336		
10	ROLO COMPACT. S/PNEU P/ASF. 27T COND. D	28	336		
11	VIBRO ACAB.ASF.S/EST.500TON/H COND. D	28	336		
12	TRATOR EQUIP.C/TRIT.RESÍDUOS VEG.COND. D	28	336		



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

13	TRATOR S/EST. C/LAMINA/RIP.2,28M3 COND.D	28	336		
14	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 3,7T COND. D	28	336		
15	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	28	336		
16	ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA INCLUSIVE OPERADOR	584	7.008		
17	CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. D	28	336		
18	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	28	336		
19	CAMINHAO CARROC. MADEIRA 10,5T COND. D	28	336		
20	CAMINHAO ESPARGIDOR 6000L COND. D	28	336		
21	CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO 640-18, COND. C	28	336		
22	CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. C	28	336		
23	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	28	336		
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ -

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1.0 órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Agudos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- d) A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- e) o órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- f) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- g) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- h) o órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

4.2. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- i) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- j) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

5.5.0 registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8.0 preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

6.1.0. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1.0 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2.0 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4.0 cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Agudos, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- g) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- h) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- i) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- j) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- k) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- l) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AGUDOS, xx DE XXX DE 2026

.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:

XXX.623.XXX-0X

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:

XXX.623.XXX-0X

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:

XXX.623.XXX-0X

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:

XXX.623.XXX-0X

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CEP: _____ CIDADE/UF: _____

E-MAIL: _____ FONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____ RG: _____

1. OBJETO

Apresentamos proposta para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PESADOS, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSAS, destinados à execução de serviços públicos diversos no Município de Agudos/SP, conforme especificações do Termo de Referência.

2. PLANILHA DE PREÇOS

LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÃO LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS MÊS	HORAS ANO	MÉDIA UNIT	TOTAL ANUAL
1	ROLO COMPACT. TANDEM 2,3TON COND. D	28	336		
2	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	28	336		
3	ROLO COMPACT. TANDEM 12TON COND. D	28	336		
4	LOC.GUINDASTE 100TON	28	336		
5	MOTONIVELADORA C/ESCARIF.(16200KG)COND.D	28	336		
6	PA CARREGADEIRA S/EST.2,3M3 COND. D	28	336		
7	ESCAVADEIRA HID.S/EST.0,62M3 COND. D	28	336		
8	ESCAVADEIRA HID.S/EST.2,2M3 COND. D	28	336		
9	ROLO COMP.PE DE CARN./PN 15,5T COND. D	28	336		
10	ROLO COMPACT. S/PNEU P/ASF. 27T COND. D	28	336		
11	VIBRO ACABASF.S/EST.500TON/H COND. D	28	336		
12	TRATOR EQUIP.C/TRIT.RESIDUOS VEG.COND. D	28	336		
13	TRATOR S/EST. C/LAMINA/RIP.2,28M3 COND.D	28	336		
14	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 3,7T COND. D	28	336		
15	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	28	336		
16	ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA INCLUSIVE OPERADOR	584	7.008		
17	CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. D	28	336		



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

18	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	28	336		
19	CAMINHAO CARROC. MADEIRA 10,5T COND. D	28	336		
20	CAMINHAO ESPARGIDOR 6000L COND. D	28	336		
21	CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO 640-18, COND. C	28	336		
22	CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. C	28	336		
23	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	28	336		
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$	-

VALOR TOTAL POR EXTENO:

(Valores expressos em moeda corrente nacional, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto.)

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- Prazo para início da execução: conforme cronograma e Ordem de Serviço expedida pela Administração.
- Forma de pagamento: conforme condições definidas no Termo de Referência e minuta contratual.
- Reajuste: anual, conforme o IPCA, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- Prazo de vigência da ata: 12 (doze) meses, prorrogável na forma legal.

4. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Nos termos do Edital, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos;
- b) A proposta contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, necessários ao cumprimento do objeto;
- c) Cumpro integralmente as exigências do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;
- d) Não possuo empregados em condições degradantes ou análogas à escravidão;
- e) Cumpro a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- f) Caso enquadrado como ME, EPP ou MEI, declaro atender aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e estar apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em lei;
- g) Declaro que os preços cotados encontram-se dentro da média de mercado, considerando a vantajosidade e exequibilidade técnica e financeira;
- h) Declaro que a presente proposta inclui todas as obrigações, condições e responsabilidades descritas no Termo de Referência, Edital e Minuta da Ata de Registro de Preços, dos quais tenho pleno conhecimento.

Agudos/SP, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante
legal) CPF nº _____
Cargo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

ANEXO VI - INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o vídeo curso para utilizar a plataforma neste link [Vídeo Curso Completo](#)
 - b) Acessar o painel pregão eletrônico neste link <http://agudos.licitapp.com.br/>
 - c) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possuir acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro), assim, será direcionado para a página ([novoUsuario](#)). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.
- OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).
- d) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
 - e) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o email informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÓES

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (certidões/proposta escrita/declarações) o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

OBSERVAÇÕES:

1- Havendo um representante cadastrado, este poderá participar de quaisquer pregões nesta prefeitura e outras que utilizam esta plataforma, porém sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA. Após cadastrar proposta eletrônica e anexar os documentos de habilitação e proposta formal o representante deverá assinar comprovante de participação antes da data e horário marcados para abertura da sessão. O comprovante se encontra no canto superior direito da tela. Sem a assinatura deste comprovante, a empresa não participará do pregão. Após assinatura do comprovante a licitante não conseguirá alterar documentos ou proposta eletrônica.

2- O vídeo curso disponibilizado é completo, e contém muitas informações que irão facilitar o acesso e operação em nossa plataforma. Link [Vídeo Curso Completo](#)



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

ATENÇÃO

Após cadastrar a proposta e assinar o comprovante não será possível fazer nenhum tipo de alteração, por isso recomendamos que faça uma revisão cuidadosamente de todos os dados inseridos antes de finalizar. Cabe destacar que a assinatura do comprovante, ou seja, a finalização da proposta, pode ser feita em até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br ou Fone (14) 3262-0606.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

ANEXO V CADASTRO RESERVA

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUO RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Prazo garantia ou validade

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUO RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
XXX/2026 – SRP

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____ RG: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

I – DA REGULARIDADE E IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, em especial dos arts. 63, 64 e 155 da Lei nº 14.133/2021, que:

A empresa acima identificada não se encontra suspensa, impedida, inidônea, nem penalizada para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente federativo;

Não existem sanções administrativas, judiciais ou condenações transitadas em julgado que impeçam a participação neste certame, incluindo as previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Não está inscrita no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) nem na Relação de Apenados do TCE/SP;

Não foi declarada inidônea ou punida com impedimento de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade pública, conforme consulta aos referidos cadastros e registros oficiais.

II – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS VEDADOS E CONFLITO DE INTERESSES

Declaro que não mantendo vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente, servidor, agente público, pregoeiro, membro da equipe de apoio, fiscal, gestor ou autoridade do órgão licitante, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaro que não houve participação na elaboração do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou executivo relacionados a este certame, conforme art. 9º, II e III, da Lei nº 14.133/2021;

Declaro inexistir situação de conflito de interesses, conforme Lei nº 12.813/2013, que impeça a participação da empresa no presente processo.

III – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou em condições análogas à escravidão, conforme a Constituição Federal, Código Penal e Decreto nº 9.571/2018;

Declaro que cumpre integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos da legislação vigente;

Declaro que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD)



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

e reabilitados da Previdência Social, conforme Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 9.508/2018 e art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

Declaro que cumpre a reserva legal de aprendizes prevista na Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 5.598/2005;

Declaro que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho, política de igualdade de gênero e raça, prevenção ao assédio moral e sexual e incentivo à diversidade e inclusão no ambiente laboral, conforme orientações do Decreto nº 9.571/2018.

IV – DO ENQUADRAMENTO E REGIME TRIBUTÁRIO

() Declaro que NÃO sou ME/EPP/MEI, estando ciente das condições gerais do edital.

—
OU

() Declaro que a empresa é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), estando regularmente enquadrada nos termos da LC 123/2006, e apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021;

Declaro estar em situação regular perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

Declaro que, caso o regime tributário implique percentuais variáveis, os valores ofertados refletem a média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, conforme o edital.

V – DA ÉTICA, INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Declaro que a empresa adota conduta ética, íntegra e transparente nas relações comerciais e públicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, estando ciente de que fraudes, conluíos, corrupção ou simulações implicam sanções severas;

Declaro que a empresa não responde a processo de responsabilização administrativa ou judicial por ato lesivo à Administração Pública;

Declaro ciência de que eventuais comportamentos antiéticos ou lesivos ao erário poderão ensejar impedimento, declaração de inidoneidade e rescisão contratual, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, por fim, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e atuais, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pelas declarações prestadas, ciente das sanções previstas no art. 155, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e Data: Agudos/SP, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF nº _____ RG nº _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AGUDOS, xx DE XXX DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:
XXX.623.XXX-0X

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:
XXX.623.XXX-0X
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:
XXX.623.XXX-0X
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:
XXX.623.XXX-0X

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE AGUDOS

CNPJ Nº: 46.137.444/0001-74

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA: AGUDOS, XX DE JUNHO DE 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) meses, contados da data de XX de XXX de 202X a XX de XXX de 202X.

OBJETO:

Valor: R\$ ().

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

AGUDOS, XX DE DE 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES PREFEITO
MUNICIPAL DE AGUDOS
E-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br